

ASSUNTO: Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto

Considerando que:

O artigo 50º, nº 1, al. c), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP) homologados pelo Despacho Normativo nº 12/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 228, de 25 de novembro, prevê, na esteira do disposto no artigo 80º, nº 1, alínea a), subalínea ii) da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto nos Estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos RJIES;

O disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), homologados pelos Despacho n.º 7859/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 172, de 6 de setembro, que estipula que o órgão tem por competências as previstas na Lei e nos Estatutos do IPP;

APROVO o Regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico e o Calendário Eleitoral regulador das futuras eleições do órgão cujo teor é o que segue.

O Presidente da ESMAE

(Prof. Marco Conceição)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de eleição dos membros que integrarão o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE).

Artigo 2.º

Composição do Conselho Pedagógico

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da ESMAE o Conselho Pedagógico é constituído por docentes e discentes.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3.º

Constituição da Comissão Eleitoral

1 - Para efeito de condução do processo eleitoral, assegurar a sua legalidade e garantir condições de igualdade relativamente às listas concorrentes, é criada uma Comissão Eleitoral composta pelos professores decanos de cada um dos departamentos, o Presidente em exercício do Conselho Pedagógico e o Presidente da Escola.

2 - A Comissão Eleitoral é presidida pelo/a Professor/a Decano/a.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral superintende todo o processo eleitoral, competindo-lhe, designadamente:

- a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do processo eleitoral;

- b) Deliberar, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
- c) Proclamar os resultados depois de lhe serem presentes as atas de apuramento das votações pelas respetivas mesas de voto;
- d) Exercer as demais competências expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Modo e critério de eleição e distribuição dos lugares

1 - Nos termos do art.º 20º dos Estatutos da ESMAE, a eleição dos membros do Conselho Pedagógico faz-se de acordo com:

- a) A eleição dos membros do Conselho Pedagógico deve ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data fixada para o início das atividades letivas do ano escolar.
- b) Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral.
- c) A cada Departamento referido no artigo 27.º correspondem dois círculos eleitorais: o dos docentes e o dos estudantes.
- d) Cada Departamento elege três Docentes e três estudantes.
- e) As candidaturas são apresentadas por listas, com suplentes em número igual ao dos efetivos, subscritas pelos candidatos e, pelo menos, por 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais dos docentes e estudantes do respetivo departamento.
- f) São elegíveis e eleitores todos os/as estudantes que estão regularmente inscritos.
- g) São elegíveis todos os/as docentes em regime de tempo integral, e são eleitores, todos os/as docentes.
- h) O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros docentes deste órgão, desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.
- i) A eleição decorre na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse.
- j) É eleito/a o/a candidato/a que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos; caso tal não se verifique, tem lugar uma segunda volta em que é suficiente uma maioria relativa, entre os dois candidatos/as mais votados ou candidato único.

2 - O/A Presidente eleito/a designa, logo após a sua eleição, o/a Vice-Presidente de entre os docentes do Conselho, podendo substituí-lo/a a todo o tempo.

3 - O/a Vice-Presidente desempenha as funções que o/a Presidente lhe delegar, substituindo-o/a nas suas faltas ou impedimentos.

4 - Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do/a Presidente, o/a Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um/a novo/a Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 - O/a Presidente e o/a Vice-Presidente tomam posse perante o/a Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

6 - Para o efeito do número anterior, o/a Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto o resultado da votação, bem como a decisão

quanto à designação do/a Vice-Presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da eleição, o que lhe deve ser comunicado no final da reunião referida no ponto 9 ou no primeiro dia útil seguinte.

7 - Os mandatos do/a Presidente e do/a Vice-Presidente cessam com a tomada de posse do novo Conselho Pedagógico, exceto no caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do/a Presidente, cessando o mandato do/a Vice-Presidente com a tomada de posse do/a novo/a Presidente.

8 - O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico é exercido em regime de dedicação exclusiva.

9 – O/a Presidente do Conselho Pedagógico fica dispensado/a da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

10 - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário eleitoral constante no final do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Organização das eleições

1 - As eleições são organizadas pela Comissão Eleitoral, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas;

2 - Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto são cópia fiel e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados;

3 - Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral;

4 - As deliberações sobre reclamações e a resolução de incidentes são da competência da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro dos prazos fixados, no secretariado do Presidente da Escola.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 - As listas são subscritas pelos candidatos, de forma seriada.

- 2 - Cada lista incluirá um número de suplentes igual ao número de efetivos e ser subscrita por pelo menos 10% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo círculo.
- 3 - As listas são entregues no secretariado do Presidente da Escola, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, indicando claramente os nomes dos candidatos.
- 4 - Dos documentos entregues nos termos do número anterior é passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
- 5 - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam entre as 10h00 e as 17h00.
- 2 - Ao apresentarem-se junto da Mesa, os/as eleitores/as identificar-se-ão se não forem conhecidos por pelo menos dois dos elementos que compõem as mesas;
- 3 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o/a Presidente da Mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, depois de votar, o devolve dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
- 4 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os elementos da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos elementos da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 - A Mesa, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que os homologará.

Artigo 11.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e darão dar entrada, dentro do prazo fixado, no secretariado da Presidência, que delas dará imediatamente conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Início do processo eleitoral	27 de novembro de 2025
2. Data limite para afixação dos cadernos eleitorais	28 de novembro de 2025
3. Prazo para reclamação dos cadernos eleitorais	04 de dezembro de 2025
4. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	05 de dezembro de 2025
5. Data limite para a apresentação de candidaturas	29 de dezembro de 2025
6. Prazo para suprimimento de irregularidades das candidaturas	02 de janeiro de 2026
7. Prazo para deliberação de admissão das candidaturas	05 de janeiro de 2026
8. Prazo para reclamação das candidaturas admitidas	08 de janeiro de 2026
9. Prazo para deliberação sobre as reclamações das candidaturas admitidas e afixação das listas admitidas	13 de janeiro de 2026
10. Ato Eleitoral	28 de janeiro de 2026
11. Afixação dos resultados provisórios das eleições	28 de janeiro de 2026
12. Prazo para reclamação dos resultados das eleições	02 de fevereiro de 2026
13. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos resultados das eleições e afixação dos resultados definitivos das eleições	04 de fevereiro de 2026
14. Tomada de posse do novo Conselho Pedagógico, e eleição do seu Presidente	a definir